



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despachos.

Conselho Executivo Provincial de Nampula:
Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Trabalhadores do Moza Banco-CLUBE MOZA.
Associação Moçambicana de Acesso à Justiça-AMAJ.
Associação para o Desenvolvimento Económico, Cultural e Cívico de Nampula (EKWEI).
Associação Social da Comunidade Islâmica da Ponta do Ouro.
Agrotec Moz Import, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Aptos Comércio Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Babcock MCS Mozambique, Limitada.
Blackstone Sands Resor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BLS International – Sociedade Unipessoal, Limitada.
C & CM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Car City, Limitada.
Coframoz, Cofragens Mozambique, Limitada.
Datai Afrifocus Resources, Limitada.
Dido Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Digitech Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.
E&E Spares And Lubricants, Limitada.
E&J Fitnessports, Limitada.
Farmácia Lídia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Freestyle Afrifocus Resources, Limitada.
G.P. Motors, Limitada.
Infinity Agro-Vet Mozambique, Limitada.
Instituto de Saúde laboral de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IPCTT-Instituto Politécnico de Ciências e Tecnologias de Tanginga, Sociedade Unipessoal, Limitada.

IT LAB – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jeremias Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kadir Logistics, Limitada.

KMG Mineral Trading, Limitada.

LSGS - Light Star Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Magma Resources, Limitada.

Mahala Clean, limitada.

MB Serviços Especializados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mdala Prestação de Serviços, Limitada.

Milordy Communication Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Engineering & Maintenance Parts, Limitada.

Ngandir, Multi Services, L.J, Limitada.

Serequip Serviços e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shunda Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soliv, Limitada.

Sousa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

STL Soluções de Transporte e Logística, Limitada.

Tabacaria a Dispensa Saudavel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Thebrandshop, Limitada.

UPF Mozambique, Limitada.

4life Service, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação dos Trabalhadores do Moza Banco-Clube Moza como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação dos Trabalhadores do Moza Banco – Clube Moza.

Maputo, 27 de Dezembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Associação dos Trabalhadores do Moza Banco – Clube Moza

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A Associação dos Trabalhadores do Moza Banco – Clube Moza, abreviadamente designada por Clube Moza, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua dos Desportistas, Prédio JAT 6.2, n.º 713, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país.

Três) A Associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Regime Jurídico)

A Associação Clube Moza rege-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação que regula as associações de direito privado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos e Âmbito de Actuação)

Um) São objectivos do Clube Moza:

- a) Promover a saúde e bem-estar dos colaboradores do Moza Banco, através do desenvolvimento de actividades recreativas, desportivas, culturais, educacionais;
- b) Promover acções de voluntariado visando fortalecer a marca Moza junto das comunidades;
- c) Estabelecer parcerias e acordos com outras entidades visando o fornecimento de soluções especializadas aos colaboradores do Moza Banco e em condições preferenciais;
- d) Atribuir e/ou compartilhar em ajudas técnicas sociais;
- e) Promover de programas destinados à capacitação dos associados, estimulando atitudes a favor do Ambiente;
- f) Dinamizar projectos de desenvolvimento sócio económico a favor dos colaboradores do Moza Banco.

Dois) O seu âmbito de actuação abrange exclusivamente todos os colaboradores do Moza Banco em todo o território nacional.

CAPÍTULO II Dos associados

ARTIGO QUARTO

(Qualidade de associado)

Um) Podem ser associados, todos os colaboradores efectivos e os reformados do Moza Banco, S.A.

Dois) A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que o Clube Moza obrigatoriamente possuirá.

Três) A qualidade de Membro da Associação Clube Moza é pessoal e intransmissível.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de associados)

Haverá duas categorias de associados:

- a) **Associados Efectivos:** são colaboradores no activo ou reformados do Moza Banco, S.A. que se proponham colaborar na realização dos fins do Clube Moza;
- b) **Associados Honorários:** são pessoas singulares ou colectivas, a quem a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, confira essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor do Clube Moza.

ARTIGO SEXTO

(Jóia e quotas)

Um) Jóia é a quota especial em dinheiro que é paga para ser admitido como Membro da Associação Clube Moza.

Dois) Quota é a prestação em dinheiro devida por cada um dos Membros e que lhes permite manter a qualidade de Membro da Associação Clube Moza.

Três) A primeira reunião da Assembleia Geral fixará o valor da jóia a que cada um dos membros ficará obrigado a pagar.

Quatro) Os valores das quotas serão fixados anualmente pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Cinco) A jóia será paga no acto de inscrição e de uma só vez.

Seis) A quota será paga mensalmente, nos termos e condições a aprovar pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de associado)

A perda da qualidade de associado ocorre nos seguintes casos:

- a) Por renúncia, devidamente formalizada pelo interessado;
- b) Por falecimento do Membro;

c) Por cessação do contrato de trabalho com o Moza Banco, SA.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres)

Um) Constituem direitos dos Associados do Clube Moza:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- c) Beneficiar de todos os serviços e actividades desenvolvidas pelo Clube Moza;
- d) Recorrer para a Assembleia Geral das decisões do Conselho de Direcção quando estas contrariem a lei, os estatutos e regulamentos internos;
- e) Examinar todos os documentos de contabilidade, actas dos órgãos sociais, nas condições que para o efeito forem estabelecidas;
- f) Requerer a sua renúncia da qualidade de associado, mediante comunicação por escrito ao Conselho de Direcção, sem prejuízo do pagamento das quotizações ou outras quantias em dívida.

Dois) Constituem deveres dos Associados do Clube Moza:

- a) Cumprir os Estatutos e demais disposições regulamentares;
- b) Cumprir com os princípios veiculados pelo Código de Ética e Conduta do Moza Banco;
- c) Manter-se devidamente informado e intervir nas actividades do Clube Moza e desempenhar com zelo e dignidade o lugar para que for eleito ou nomeado, quando o aceite;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e dos outros órgãos estatutários;
- e) Pagar regularmente as suas quotas, autorizando, por escrito, o Moza Banco a descontar a respectiva quotização;
- f) Comunicar ao Conselho de Direcção a mudança de residência, local de trabalho, situação profissional e quaisquer outras ocorrências relevantes.

CAPÍTULO III

Do regime financeiro

ARTIGO NONO

(Receitas)

Constituem receitas do Clube Moza:

- a) O valor das jóias e das quotas;

- b) Dotações orçamentais atribuídas pelo Moza Banco, devidamente especificadas no protocolo a ser celebrado entre as partes;
- c) Os recursos financeiros que advenham de outras fontes (por exemplo doações);
- d) Os resultados financeiros da aplicação dos recursos acima mencionados;
- e) Outras receitas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Enumeração dos Órgãos Sociais)

Um) São órgãos sociais do Clube Moza os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos podendo ser renováveis uma vez mediante eleições para efeito.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Definição e competências)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados efectivos e reformados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Compete à Assembleia Geral:

- a) Elegar e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Discutir e aprovar o balanço e o relatório de contas do exercício bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- d) Apreciar os actos dos corpos sociais e, sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição, no todo ou em parte;
- e) Deliberar sobre a proposta do Conselho de Direcção de aplicar aos associados as sanções previstas nos presentes Estatutos;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos pelos associados, relativamente as sanções que lhes forem aplicadas;
- g) Aprovar o valor da jóia e das quotas a pagar pelos associados;
- h) Reconhecer a qualidade de associado honorário;
- i) Pronunciar-se e deliberar sobre todas as propostas apresentadas pelo Conselho de Direcção, bem como sobre as propostas apresentadas por um mínimo de 50% de associados no pleno gozo dos seus direitos;

j) Deliberar sobre a dissolução e liquidação do Clube Moza;

k) Deliberar sobre qualquer outro assunto não previsto nos presentes estatutos, ou cuja competência não tenha sido atribuída a nenhum outro órgão da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente nos primeiros 3 (três) meses de cada ano para apreciar o relatório de actividades e aprovar o relatório de contas, podendo ainda deliberar sobre outros assuntos que constem da ordem do dia.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída desde que esteja presente, á hora previamente marcada, pelo menos metade dos seus associados.

Três) Se à hora marcada para o início da Assembleia Geral não estiverem presentes o número mínimo de associados requerido no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral poderão iniciar-se meia hora mais tarde, seja qual for o número de associados então presentes, desde que não seja inferior a 10% dos seus associados.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Cinco) Realizar-se-á uma Assembleia Geral extraordinária sempre que o requeiram o Conselho Direcção, a Assembleia Geral no âmbito da sua competência, ou mínimo de 50% dos associados efectivos.

Seis) Em todos os casos a Assembleia deve ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias devendo a convocação ser feita por escrito a todos associados, mediante carta, e-mail, fax ou por outro meio que deixe prova escrita.

Sete) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigirão o voto favorável de três quartos ($\frac{3}{4}$) do número dos associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respectivas actas.

Dois) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- b) Assinar conjuntamente com o vice-presidente e secretário, as actas da Assembleia Geral;

c) Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais.

Três) Compete ao Vice-presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Substituir o Presidente da Mesa nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Compete ao Secretário:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir de escrutinador nas votações.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo ao qual compete a gestão, coordenação das actividades e a representação do Clube Moza nos termos dos presentes Estatutos.

Dois) O Conselho de Direcção deverá manter-se em funções até a posse do novo Conselho de Direcção mesmo no caso de não cumprimento integral do mandato.

Três) O Conselho de Direcção compõe-se por 07 (sete) membros efectivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.

Quatro) O Conselho de Direcção responde solidariamente pelos actos praticados no exercício das suas funções perante a Assembleia Geral, a qual deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

Cinco) O Conselho de Direcção reúne validamente com a presença de mais de metade dos seus elementos em exercício de funções e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, valendo o voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

Seis) O Conselho de Direcção poderá em qualquer momento alterar, revogar ou substituir as deliberações tomadas anteriormente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as todas as disposições legais, estatutárias, deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- b) Exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a associação em juízo e fora dele activa e passivamente, bem como praticar todos os actos conexos aos objectivos da associação;

- c) Deliberar sobre propostas, petições, queixas e reclamações que os associados lhes dirijam, por escrito;
- d) Elaborar anualmente, até 31 de Dezembro, o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- e) Propor a convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- f) Aplicar sanções aos associados conforme previstas nos presentes Estatutos;
- g) Admitir novos associados;
- h) Ratificar acordos assinados com outras organizações em matérias de interesse da associação;
- i) Elaborar relatórios de actividades e de contas da associação e submeter à Assembleia Geral;
- j) Elaborar os regulamentos necessários e submete-los à aprovação pela Assembleia Geral;
- k) Contratar e admitir o pessoal técnico para a implementação das actividades da Associação;
- l) Realizar as actividades de gestão financeira e administrativa;
- m) Elaborar o orçamento geral e orçamento suplementar tidos por necessários, e submete-los à aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Sem prejuízo de outras incumbências que lhe venham a ser atribuídas, compete especialmente ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dela;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Direcção;
- c) Dirigir as reuniões Conselho de Direcção;
- d) Desempatar as votações em reunião de Direcção fazendo uso do seu voto de qualidade;
- e) Assegurar a ligação entre o Clube Moza e a Comissão Executiva do Clube Moza Banco.

Três) Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

Quatro) Ao Secretário compete:

- a) Redigir as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Assegurar a convocação dos membros do Conselho de Direcção para as reuniões do órgão;
- c) Preparar e dirigir o expediente da Secretaria e dar-lhe o respectivo andamento.

Cinco) Compete ao Tesoureiro:

- a) Coordenar a gestão financeira, organizar e manter em boa ordem

os documentos, designadamente, as receitas e despesas;

- b) Apresentar mensalmente os balancetes ao Conselho de Direcção e facultá-los ao Conselho Fiscal sempre que solicitado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reunirá mensalmente e sempre que necessário, elaborando actas das suas reuniões.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção só poderão efectuar-se com a presença de mais de metade dos seus membros em exercício efectivo.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Quatro) Para obrigar o Conselho de Direcção em todos os seus actos são necessárias as assinaturas de pelo menos, dois dos seus membros efectivos, sendo obrigatória que uma delas seja a assinatura do Tesoureiro ou do Presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efectivos, de entre os quais um será obrigatoriamente o Presidente.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- b) Examinar as receitas e a documentação da associação sempre que julgue necessário;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Da Disciplina

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sanções)

Um) As infracções cometidas pelos Associados do Clube Moza que consistam na violação dos deveres estabelecidos nestes Estatutos e nos regulamentos em vigor aprovados pela Assembleia Geral, serão

punidas, consoante a sua gravidade, com as seguintes sanções:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias a um ano.

Dois) A aplicação das sanções é da competência do Conselho de Direcção.

Três) Nenhuma medida poderá ser aplicada sem que o associado seja notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Recurso)

Todo o associado poderá recorrer para a Mesa da Assembleia Geral nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes à data de conhecimento da sanção que lhe foi aplicada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Indemnização)

A aplicação de qualquer das sanções não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas por prejuízos causados ao Clube Moza.

CAPÍTULO VII

Da Informação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Divulgação)

Para além da divulgação das actividades culturais, desportivas, recreativas e sociais, poderão ser considerados outros temas de interesse para os associados do Clube Moza e do Clube Moza Banco, SA.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução e Liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberação)

Um) A dissolução do Clube Moza será decretada por deliberação da Assembleia Geral validamente convocada para o efeito.

Dois) O prazo para a convocação da Assembleia Geral é de 30 (trinta) dias.

Três) A deliberação deverá ser representativa de uma maioria de 3/4 (três quartos) do número de todos os associados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Destino dos Bens)

No caso de dissolução e depois de liquidadas todas as dívidas, se as houver, e entregues os bens alheios a quem provar pertencer-lhes, os moveis e imóveis existentes nessa data terão como destino uma instituição comprovadamente de caridade a ser proposta na sessão deliberativa dessa dissolução.